



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2023.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano 2023 (dois mil e vinte e três) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Ivete Maurício de Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, José Augusto Teixeira, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Mikael Pinheiro de Oliveira, José Ernane Santos, Matheus Fernandes Menezes, Geider de Lima Alcântara, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente anunciou as resoluções referentes aos Processos de nºs: 1/4470/2018 Relator: José Ernane Santos; 1/1862/2019 Relatora: Antônia Helena Teixeira Gomes; 1/4270/2019 Relatora: Ivete Maurício de Lima; 1/1717/2011 Relator: Lúcio Gonçalves Feitosa; 1/3169/2018 Relator: Pedro Jorge Medeiros; 1/1138/2018 Relator: Mikael Pinheiro de Oliveira, disponibilizadas para aprovação. Não havendo sugestão de alteração, as Resoluções anunciadas foram **APROVADAS**. Em seguida, o Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1615/2018 – Auto de Infração nº: 1/201802253. Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: Geider de Lima Alcântara. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **RESOLVE**, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 4ª Câmara de Julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral que se manifestou nos seguintes termos: “voto por dar provimento ao recurso extraordinário, no sentido de, acostando-se à tese jurídica adotada na resolução paradigma, concluir que o descumprimento de obrigações formais previstas na legislação, por si, não elidem o direito ao crédito, sendo de maior relevância a materialidade dos fatos. Tendo o recurso extraordinário sido admitido por similitude fática com a resolução paradigma, e inexistindo na resolução recorrida a desconstituição material das devoluções registradas, há de interpretar-se em favor do contribuinte, na forma do art. 112 do CTN, não havendo justa causa à glosa de

crédito efetivada pelo agente fiscal, tal como consignado na resolução paradigma”. Deixou de ser apreciado o pedido subsidiário da recorrente, trazido na sustentação oral do recurso, de retorno do processo para realização de perícia, limitando-se as discussões ao apresentado na resolução recorrida e na paradigma, com base no parágrafo 7º do art. 73, da Lei nº 18.185/2022 . A representante legal da recorrente, Dra. Catherine Velasco Liberal, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat nº 08/2023. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3458/2019 – Auto de Infração nº: 1/201907363. Recorrente: DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheira Relatora: Ivete Maurício de Lima. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **RESOLVE**, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela 4ª Câmara de Julgamento, julgando pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, declarando a extinção parcial, em razão de decadência, para os meses de janeiro, março e abril de 2014, com base no artigo 150, §4º do CTN, conforme a paradigma, Resolução nº 019/2019, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente à manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela manutenção da decisão recorrida. Vencidos os votos dos Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Francisco Wellington Ávila Pereira que votaram pela manutenção recorrida, com aplicação do art. 173, I, combinado com o art. 149, V, do CTN. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Emerson de Almeida Melo Junior. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Morais Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR